

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
Jornal Diário,
OU
Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM, 23
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI N° 526 / 2008 (De 23 de dezembro de 2008)

Concede beneficio fiscal e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas legais, faz saber.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Barra dos Coqueiros aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É concedido alíquota zero na tributação do IPTU para empresa EJS – HOTEIS E TURISMO no prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

- Art. 2° Fica o contribuinte obrigado a cumprir a Legislação Tributária Municipal em todos os aspectos, sob pena de perda deste incentivo fiscal.
 - Art. 3° Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.
 - Art. 4° Ficam revogas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2008.

Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL